LEI Nº. 4.371, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004, passando a vigorar, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.371, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004, passando a vigorar, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

10 - 10 ARAPONGAS 1947

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 04 / 2015
Edição: 7262 Página C 6
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 031/2015

Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004, passando a vigorar, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2015, com a seguinte redação:

> *"Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais."* (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de abril de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 296
DATAS ENTRADA 13 / 04 / 15
EXPEDIENTE 14 / 04 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 15 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal n°. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2015, Projeto de Lei nº. 31/2015, de 10 de abril de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 3º da Lei Municipal n°. 3.094/04, a fim de alterar o valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, que passaria a ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos seus servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende alterar o valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente (GECP), instituídas na Lei Municipal n°. 3.094/04, que passaria a ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos seus servidores.

Sabe-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem tomado várias medidas (Decreto n°. 189 e 238/05), a fim adequar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sobre o tema, o artigo 169, § 3º, I, da Constituição Federal dispõe que, para tanto, devem ser reduzidas em pelo menos 20% (vinte por cento) as despesas com cargo em comissão e função de confiança.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 31/2015 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 31/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 332
DATAS ENTRADA 16/04/15
EXPEDIENTE 17/04/15
Funcionário

Miguel Messias
Presidente

Airton Aldernir Bergamo
Relator

Lucas Correa
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 28 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal n°. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2015, Projeto de Lei nº. 31/2015, de 10 de abril de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 3º da Lei Municipal n°. 3.094/04, a fim de alterar o valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, que passaria a ser equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos seus servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a limitação das despesas com pessoal na Administração Pública é matéria de ordem constitucional, regulamentada pela Lei Complementar nº. 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece os limites máximos de comprometimento da Receita Corrente Líquida com gastos dessa natureza.

Ressalte-se que a Constituição Federal (art. 169, § 3º, inciso I) aponta, entre as possíveis providências a serem tomadas pela Administração Pública, a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, a fim de adequar-se ao limite legal.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 331
DATAS ENTRADA 16 / 04 / 15
EXPEDIENTE 17 / 04 / 15
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.355/2015

Dispõe sobre a alteração do valor da Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, instituída pela Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004 e posteriores alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.094, de 30 de março de 2004, passando a vigorar, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente